



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ENUNCIADO 6CCR Nº 50.

Os direitos dos povos indígenas, quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais possuem natureza constitucional. Em caso de conflito, devem ser consideradas as especificidades de cada situação. No tocante aos direitos originários dos povos indígenas às terras tradicionalmente ocupadas, é necessário observar o art. 231, caput, §§ 1º, 2º e 6º, e o art. 20, XI da [Constituição Federal](#). Quanto aos quilombolas e povos e comunidades tradicionais, é de ser reconhecido o território tradicional através de procedimento próprio pelo Estado para a emissão dos respectivos títulos. Aprovado pelo Colegiado na 502ª RO. (Fundamentação)

Este texto não substitui o aprovado pelo Colegiado na 502ª RO. (Fundamentação).

MPF
Ministério Público Federal